



Parecer nº 23/IEF/NAR CARANGOLA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0014770/2023-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto Carlos de Oliveira Patrício		CPF/CNPJ: 32.818.178/0001-30
Endereço: Avenida Israel Pinheiro, nº 475		Bairro: Linópolis
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG	CEP: 35.265-000
Telefone: (33) 99941-2610	E-mail: meioambiente.divino@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Divino das Laranjeiras	Área Total (ha): 57,4550
Registro nº: Matrícula 2349 Livro 02	Município/UF: Galiléia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122108-C3C5.EB4D.691E.4D0C.B47B.7778.CFB7.81FB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - DAIA Corretiva	0,1998	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - DAIA Corretiva	0,1998	ha	24K	241075	7929528

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração - Acesso a área de mineração	Melhoria do acesso já existente à ADA	0,1998

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Não se aplica	não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXXX

PORTANTO CUMPRINDO TODAS ESTAS ETAPAS. CONCLUI-SE QUE O PROCESSO É PASSÍVEL DEI. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2023 URFBio Doce

Data do envio para URFBio Mata: 14/07/2023

Data do envio do processo para NAR Carangola: 14/07/2023

Data do recebimento do processo no NAR Carangola: 25/07/2023

Data do envio do processo de NAR Carangola para NUREG com notificação: 01/08/2023 INCONSISTÊNCIAS Despacho nº 37

Data do envio do processo de NUREG para NAR Juiz de Fora: 02/08/2023

SERVIDOR DO NAR CARANGOLA DE FÉRIAS DE 07/07/2023 à 18/08/2023

Data da vistoria NAR Juiz de Fora: 20/09/2023

Data do envio do processo de NAR Juiz de Fora para NAR Carangola com despacho: 20/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023 Informando que não tem como comprovar que o acesso foi feito pelo proprietário e antes de 2008.

Data da notificação: 20/11/2023 para cumprimento do artigo 13 do Decreto 47.749/19

Data de cumprimento da notificação: 30/11/2023

Data da vistoria remota NAR Carangola: 11 e 12/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2023

Processo originário da URFBio Doce:

Em 10/05/2023 processo foi encaminhado para arquivamento através do despacho 182 (doc. 65599257)

Em 17/05/2023 doc 66093976 foi dado aceite ao protocolo

Em 17/05/2023 ele foi distribuído

Em 13/07/2023 ele foi encaminhado a URFBio Mata

Em 14/07/2023 ele foi distribuído na URFBio Mata

Em 01/08/2023 foi solicitado correções conforme abaixo:

Encaminhado processo conforme contato devido a algumas inconsistências que deverá ser averiguada no regional de origem.

""1- Em 18/10/2022 foi emitido um parecer técnico (PT 127/2022) que diz "A verificação da imagem do ano de 2016 disponível no software Google Earth permite inferir ADA pelo empreendimento, possuía vegetação nativa, conforme imagem abaixo:"

"Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento ao empreendimento "ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRÍCIO." para a atividade de "Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento", e "Pilha: das Laranjeiras - MG", pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento, bem como, a ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento proposto". Texto retirado do Parecer Técnico PT LAS R/ Ainda de acordo com o PT 127/2022, cita-se: "Diante de tais informações, oportunamente, recomenda-se que os indícios levantados sejam levados ao conhecimento para promover a fiscalização, a identificação de condutas e a apuração de eventuais infrações ambientais".

2- Requerimento de intervenção ambiental solicita intervenção em 0,1085 há (1.085 m²) e no PIA cita 0,5257 há (5.257 m²)

3- Arquivos kml anexados totalmente fora da área de intervenção, estando localizados no oceano Atlântico, entre América do Sul e África.""

Em 27/09/2023 foi solicitado informações complementares cumpridas em 30/10/2023 conforme texto abaixo:

Objetivando a continuidade da análise do Processo Administrativo proveniente do protocolo realizado no Sistema SEI nº 2100.01.0014770/2023-80 requerido ambiental sem supressão de vegetação em área de preservação permanente realizada em caráter corretivo referente à intervenção em APP (DAIA corretiva) para acesso a lavra a céu aberto e depósitos de rejeito, solicitamos que sejam apresentadas as informações complementares a seguir:

1-Anexar ao processo documento autorizativo que comprove a regularidade da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação (

2-Não havendo tais documentos comprobatórios, anexar novo requerimento de intervenção ambiental com a nova área de intervenção (a que será regularizada todos os estudos como PIA, Compensação ambiental, PRADA, alternativa locacional, DAE complementar de taxa de expediente e etc também constando a intervenção. Ou seja, fazer todas as alterações para a nova área de intervenção.

Nos termos do art. 13 do Decreto 47.749/19, para que se efetue a regularização ambiental da intervenção supracitada o infrator deverá comprovar uma das hipóteses *in verbis*:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções ao

Parágrafo único – o infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver irregular.

O empreendedor deverá protocolar as informações complementares solicitadas acima direcionadas em formato digital junto ao presente processo SEI nº 2100.01.0014770/2023-80 (sessenta) dias corridos, contados da data deste protocolo, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no art. 13 do Decreto 47.749/19.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e demais informações supervenientes que se fizerem necessárias.

At

Em 20/11/2023 ele foi notificado para cumprimento do artigo 13 do Decreto 47.749/19 Data de cumprimento da notificação: 30/11/2023.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental em área de preservação permanente terá por finalidade a melhoria da via de acesso até a área alvo de exploração mineral, além da exploração mineral em Área de Preservação Permanente – APP sem as necessidades de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas. Importante informar que trata-se de intervenção em APP e foi feita sem as devidas autorizações dos órgãos competentes, tratando-se de melhoria do local.

A área objeto das melhorias das vias de acesso será de 0,1085 ha, sendo acessos já existentes em 0,0913 ha e 0,0172 ha de pasto sujo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade denominada Córrego Divino das Laranjeiras, localizado no município de Divino das Laranjeiras, com área total de 57,4550 ha e 1,9152 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122108-3090.079B.7FF7.FFCC.3178.B5F1.6978.2DFD

- Área total: 57,4550 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 11,4918 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 4,7170x ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: Nada informado no CAR [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 11,4918 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

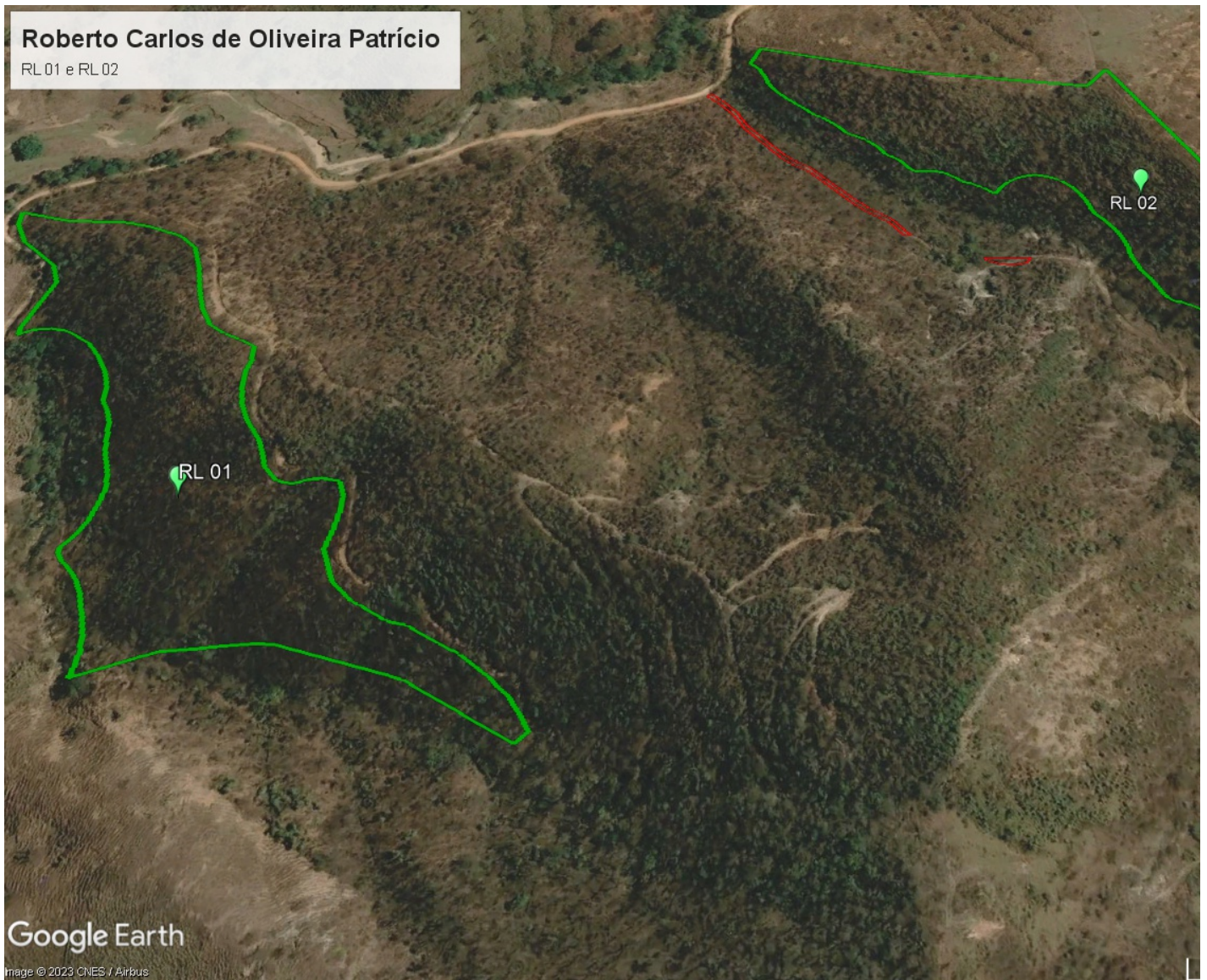
(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no ResC3C5.EB4D.691E.4D0C.B47B.7778.CFB7.81FB em 02 fragmentos com área de 11,4918 ha. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação requerida. Ela se encontra preservada em estágio médio/avançado de regeneração.



Reserva Legal 01 e 02

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental tem por objetivo as necessidades de se promover as devidas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP em área total de 0,1998 ha, realizadas sem as necessidades de se promover a supressão da cobertura vegetal e/ou corte de árvores isoladas e, 0,0913 ha para as intervenções as quais já foram realizadas nas vias de acesso, a qual comporá o DAIA corretivo presente neste estudo.

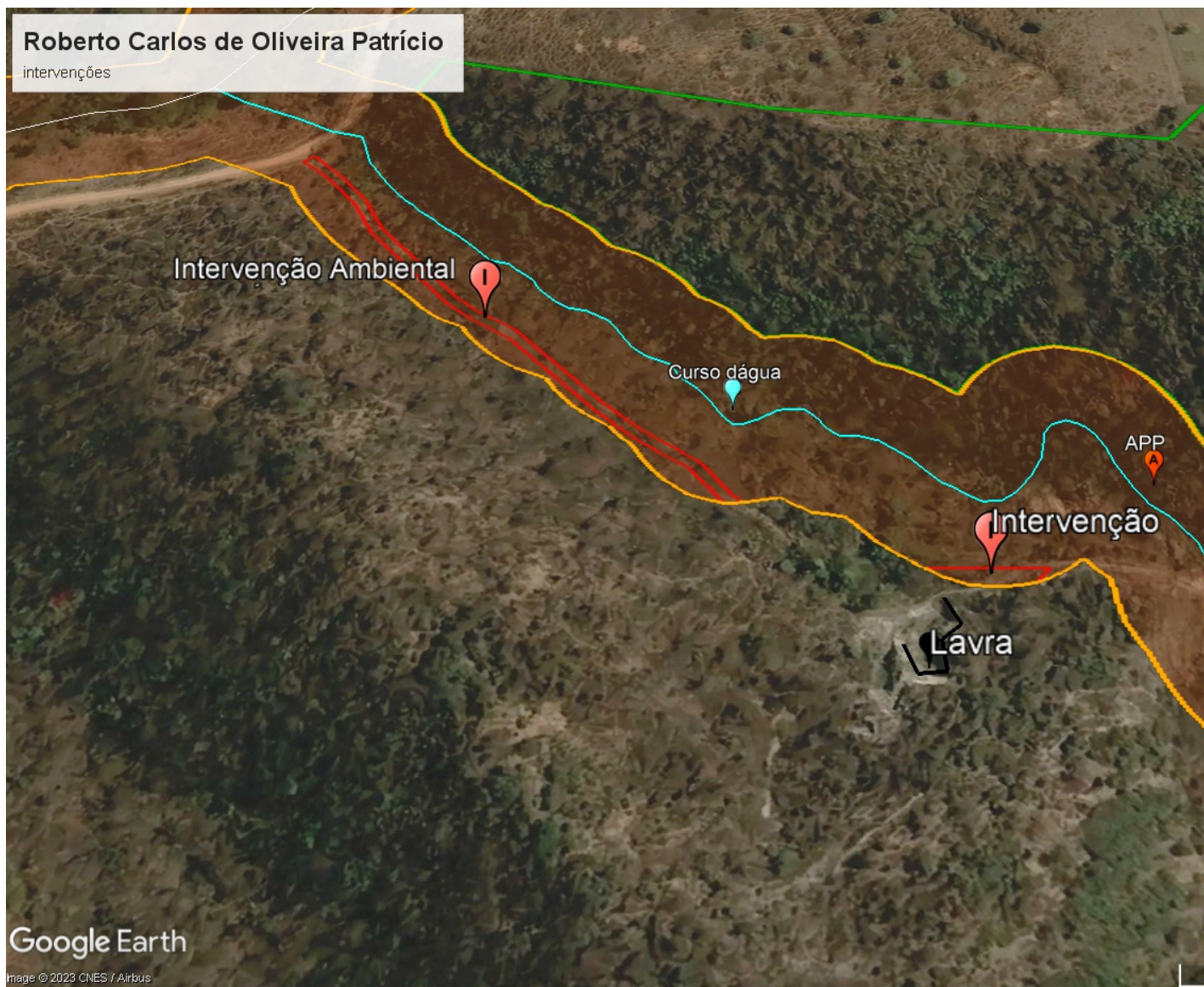
O PIA em questão abrange também uma intervenção, sem supressão da cobertura vegetal, em APP a qual já foi realizada, sendo, portanto, necessária de sua regularização.

O empreendimento trata-se de lavra a céu aberto, para fins de extração de rochas ornamentais e de revestimento (código DN 217 A-02-06-2) terá produção bruta total estimada em pilhas de rejeitos/estéril (código A-05-04-6), ocupará uma área útil de aproximadamente 0,0847 ha. Por fim, a melhoria da via de acesso se dará em uma extensão de 255 m.

A intervenção ambiental terá por finalidade a melhoria da via de acesso até a área alvo de exploração mineral, além da exploração mineral propriamente dita e deposição dos rejeitos em Área de Preservação Permanente – APP sem as necessidades de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas. A área necessária para a melhoria das vias de acesso é de 0,1998 ha. Na Figura 1 a seguir é possível observar a localização de tais áreas. Como referência citam-se as coordenadas UTM X – 241075 / Y = 7929528 – Fuso 24 I

Roberto Carlos de Oliveira Patrício

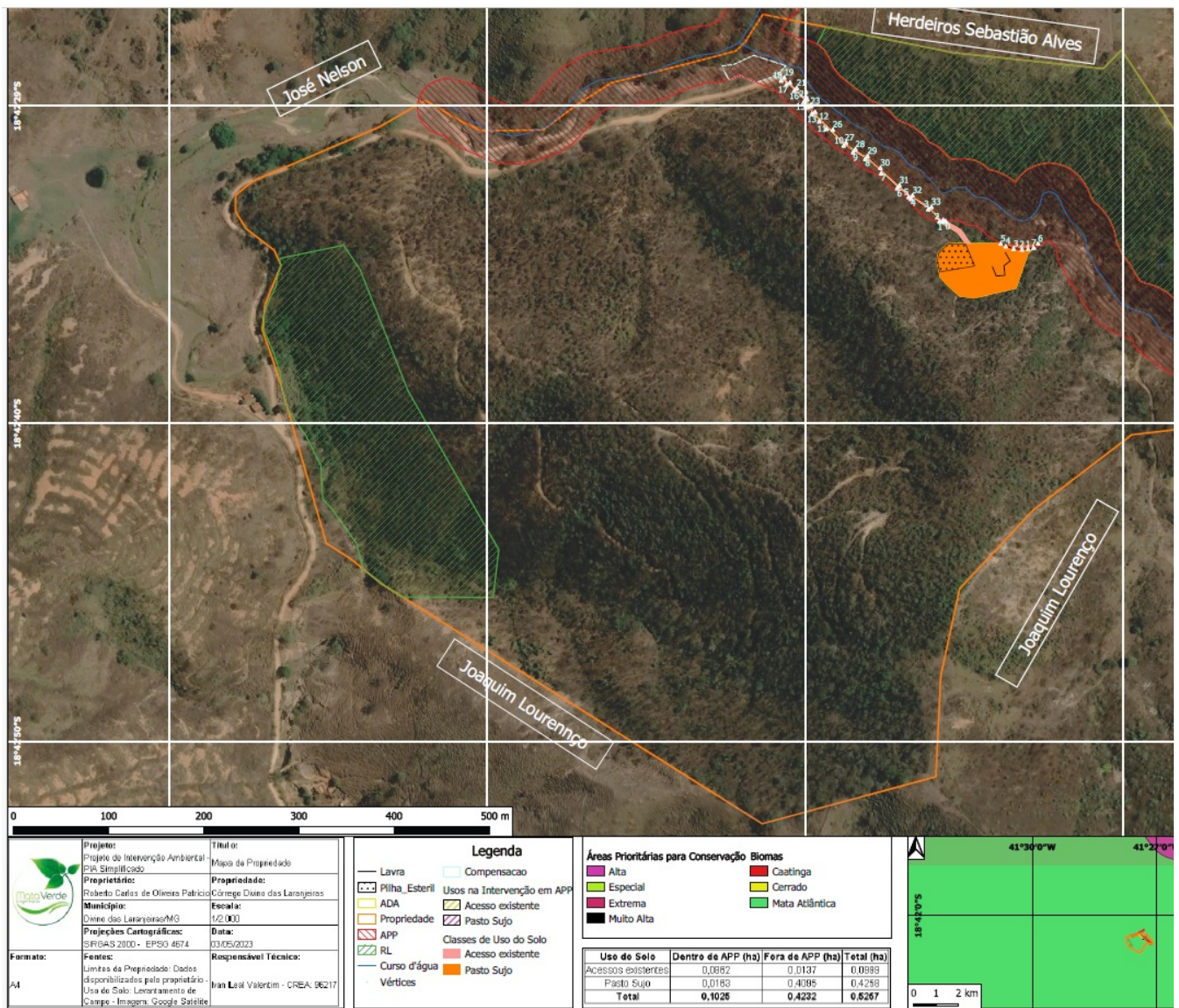
intervensões



Roberto Carlos de Oliveira Patrício

Imagem 2017 - estrada já existente





Taxa de Expediente: R\$ 775,68 em 10/04/2023

Taxa florestal: Não se aplica

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e :

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://ia.caracteristicas> que entender pertinentes, por exemplo:]

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa segundo IDE SISEMA

- **Prioridade para conservação da flora:** Baixa segundo IDE SISEMA

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Conforme o IDE Sisema, a propriedade não se encontra em áreas prioritárias para conse-

- **Unidade de conservação:** De acordo com o IDE Sisema, a propriedade não se encontra localizada sob quaisquer unidades de conservação, seja a nível federal, estadual e/ou mu

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Nada encontrado no IDE Sisema

- **Outras restrições:** Nada encontrado no IDE Sisema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultad Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já

- **Atividades desenvolvidas:** A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revesti mento, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revesti me de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

- **Atividades licenciadas:** [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]

- **Classe do empreendimento:** 02

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** XXX

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria no local realizada pelo Servidor Ednilson Cremonini Ronquete, do NAR de Juiz de fora no mes de setembro para identificar se houve ocorrência de int anticipada conforme memorando 153 (doc. 73732447) de 20/09/2023:

""Cumpru informar que realizei vistoria técnica no empreendimento denominado ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO, CNPJ/CPF nº 32.818.178/0001-30, requere 80, na localidade denominada Córrego Divino das Laranjeiras, no município de Divino das Laranjeiras. Os responsáveis pela empresa, pretendem atuar no ramo minerário, se área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, através de uma estrada já existente. Durante a vistoria não foi observado indícios de supressão de veç dívidas sobre o lapso temporal da abertura do acesso. Em levantamento junto ao sistema SISFAI foi encontrado o auto de fiscalização nº 225491/2022 que relata a prese servidores Sara Gutler Lube e Guilherme de Barros Moreira, da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Leste de Minas – DFISC LM, sendo que os mesmos estiveram constatarem irregularidades no empreendimento fiscalizado. Vale ressaltar que está equipe esteve no local citado por solicitação da Supram Leste, não encontrando irregulari

Em vistoria remota, conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 11 e 12/12/2023, foi realizada análise remota através d imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shapefile disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de área antropizada de pastagem suja, para abertura e melhoria de estradas e dentro do otimização da operação, e estão inseridas em APP. A intervenção visa o melhoramento e abertura do acesso aos pátios de estocagem, depósitos de estéril e da produção.

O local onde esta implantado o empreendimento insere-se no município de Divino das Laranjeira/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE Sisema, a propriedade encontra-se inserida sob um bloco montanhoso dos pontões Capixabas e Mineiros, sendo caracterizado por um rele

- Solo: A propriedade encontra-se, segundo classificação proposta por IBGE 2007 e UFV, 2010, sob o Argissolo Vermelho. Estes são solos que têm como característica superficial A para o subsuperficial B que é do tipo textural (Bt), geralmente acompanhado de boa diferenciação também de cores e outras características. As cores do horizon as do horizonte A, são sempre mais escuras. A profundidade dos solos é variável, mas em geral são pouco profundos e profundos. São juntamente com os Latossol verificados em praticamente todas as regiões.

- Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), o município de Divino das Laranjeiras encontra-se na Bacia Hidrográfica do Rio Doce do rio Suaçuí Grande. Durante os trabalhos de campo foram observado dois cursos d'água presentes na propriedade, um primeiro, o qual gera a APP alvo de intervenção afluente da margem esquerda do Córrego Cabeceira do Divino e um segundo, que margeia os limites da propriedade, denominado de Córrego Cabeceira do Divino.

Levando em consideração o curso d'água mencionado, as atividades de melhoria da via de acesso e da exploração mineral, acarretará na intervenção em 0,1998 ha, send (DALA Corretiva) e 0,1085 ha referente a exploração mineral.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com as informações do IBGE, 2019 e IDE Sisema 2023, a propriedade encontra-se localizada sob o bioma Mata Atlântica. Durante os trabalhos de campo foi observado que o entorno do empreendimento é composto por fragmentos de Floresta Estacional Decidual - FED, as quais não serão alvos d O conceito ecológico das Florestas Estacionais Deciduais, segundo IBGE, 2012, estas são condicionadas por dupla estacionalidade, porém mais rigorosa, determinada por un seco, condicionado na região tropical por mais de sete meses de estiagem, e na região subtropical por frio prolongado por mais de cinco meses com temperaturas médias inferi climas variados sobre litologia calcária ou solos pedregosos. Tais condições determinam um estrato predominantemente caducifólio, com mais de 50% das árvores de coi desfavorável.

- Fauna: Em estudos realizados pela ADRUMENDIL (2011) elaborado para compor o Relatório de Controle Ambiental – RCA na mesma microbacia do presente estudo, fora generalista para o ambiente em questão, conforme exposto na tabela a seguir.

Tabela 2 - Possíveis espécies de serem registradas na propriedade.

Matofauna		
Espécie	Nome Popular	Família
<i>Calvia fulgida</i>	Preá	Caviidae
<i>Dasipus novemcinctus</i>	Tatu	Dasipodidae
<i>Didelphis albiventris</i>	Gambá	Didelphidae
Avifauna		
Espécie	Nome Popular	Família
<i>Pitangus sulphuratus</i>	Bem-te-vi	Tyrannidae
<i>Colaptes campestris</i>	Pica-pau	Dicidae
<i>Turdus rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	Musicapidae
Avifauna		
Espécie	Nome Popular	Família
<i>Coragyps atlatus</i>	Urubu	Cathartidae

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A metodologia de avaliação das alternativas técnicas e locacionais se deram simples e unicamente por meio da avaliação in loco, avaliando as vias já existentes bem como da Considerando que já existe uma via de acesso da estrada principal até o local de exploração, o qual será realizada algumas melhorias neste acesso, considera-se inexistir outr No caso da intervenção pela exploração mineral, o mesmo levou-se em consideração o uso do solo, priorizando aquelas áreas as quais são desprovidas de uma cobertura veg se promover a supressão ou corte de árvores. Pode-se observar na figura abaixo, que a ADA, que abrange tanto a via de acesso quanto a área de exploração mineral, foi deli existentes no entorno. Os 2 únicos indivíduos no interior da ADA não serão alvos de corte.

A intervenção ambiental não irá ocasionar no corte de árvores isoladas, tão menos na supressão da vegetação. Caso necessário, será realizada apenas a poda de determinadas máquinas, veículos e equipamentos, tanto no acesso quanto na área de exploração mineral, inexistindo com isto, alternativa técnica para implantação do empreendimento

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal do processo SEI do empreendimento é regularização ambiental do uso alternativo do solo da intervenção em app sem supressão efetuada a devida autorização do órgão competente, bem como a melhoria deste acesso (estrada) para transito de caminhões até a área da extração minerária. D inerente a mineração, abertura/melhorias de estradas e dentro do polígono licenciado junto ao DNPM, para início da operação, e estão inseridas em APP. A inte aos pátios de estocagem, depósitos de estéril e rejeitos e escoamento da produção. Melhoria das instalações de infraestrutura (vias de acesso) para a início de atividade de lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo DNPM 832.140/2018. O local das interve Propriedade Córrego Divino das Laranjeiras às margens de um pequeno curso d'água. Por ser uma atividade onde não se permite a regularização como uso ai intervenção em área protegida sem os devidos processos administrativos, em 17/11/2023 foi lavrado, Auto de Fiscalização nº 240883/2023 e Auto de infraçã

Florestas. DAE referente a outuação foi quitada em 30/11/2023. Ressalte-se que haverá novas intervenções que se resume em melhorias dentro da área: processo de DAIA tem a intenção de regularizar e fazer melhorias nesta intervenção já instalada há anos no local, conforme solicitação da SUPRAM – ZM, info A intervenção requerida enquadra-se na lei 20.922 de 16/10/2013 em seu artigo 3º 15 diz:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, tel necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de are

Ainda sobre a regularização da intervenção ocorrida, cita o Decreto 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções e
Parágrafo único – o infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e de irregular.

Portanto, cumpridas todas estas etapas, concluo que o processo é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação rasteira e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento e assim como da movimentação de equipamento móvel com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos.

- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos: movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.

- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como combustíveis, e emissão de ruídos.

- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras:

- Promover a recuperação da via de acesso, construção de canaletas, entre outras interferências que se for necessária para evitar o agravamento e/ou surgimento de novos focos de contaminação em águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Finalizada as atividades de exploração, promover a recuperação das áreas utilizadas,

- Utilização de EPIs e promover a manutenção das máquinas e equipamentos,

- Notificar o órgão ambiental e promover imediatamente o desassoreamento do curso d'água.

- Utilizar meios de afastamento de fauna. Caso ocorra algum acidente com fauna, encaminhar à clínica veterinária mais próxima.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Portanto, enquadrado na legislação pertinente e seguindo as recomendações técnicas anexas ao processo, este técnico indica a opção pelo deferimento do requerimento ocorrida na atividade de mineração.

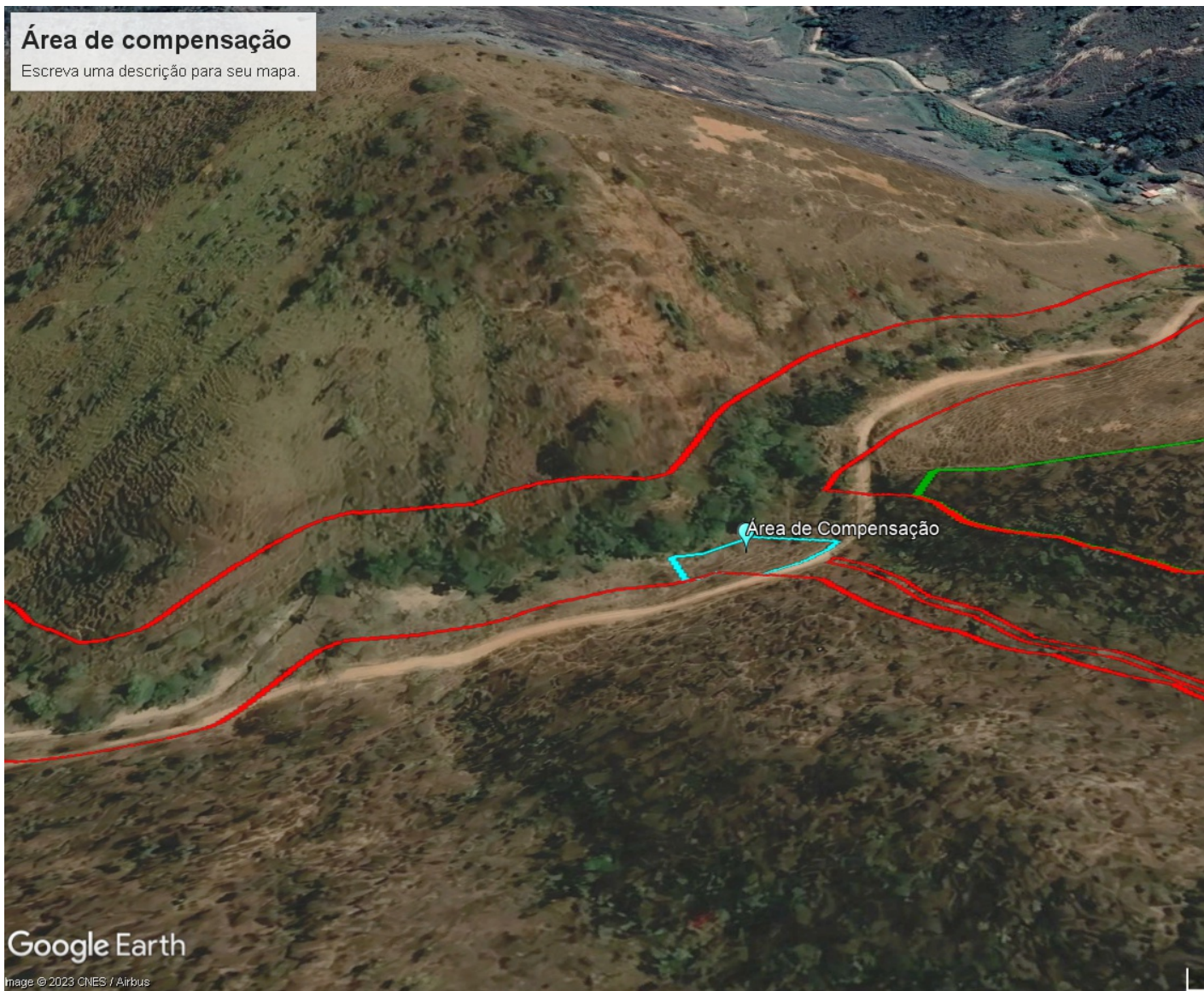
“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento permanente sem supressão de vegetação nativa corretiva área de 0,1998 ha, localizada na propriedade Córrego Divino das Laranjeiras na cidade de Divino das Laranjeiras.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1998 conforme PIA pag 03 ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) 24 K, na modalidade recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Área de compensação

Escreva uma descrição para seu mapa.



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável. NÃO SE APLICA]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autor. Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Responsabilidade Técnica – ART. Anexar relatório neste processo SEI
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de plantio.
4	
...	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTANCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Alaôr Magalhães Junior**
MASP: **1186494-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 20/12/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78643169** e o código CRC **8D2C7519**.